

LEI Nº 2.999, DE 18 DE MAIO DE 2001

“Institui meia-entrada para idosos em locais
que menciona e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar aos idosos o pagamento da meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Teresina.

§ 1º – Para efeito desta Lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no **caput** deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º – Considera-se idoso, para efeito deste Lei, a pessoa com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º – A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor do ingresso cobrado, sem restrição da data e horário.

Parágrafo único. Caso os promotores de espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os idosos pagarão a metade deste preço.

Art. 3º – O documento hábil para a concessão do benefício constante no art. 1º desta Lei será a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal,, por meio dos respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo, defesa do consumidor e meio ambiente, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de maio de 2001.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário-Chefe de Governo